



Fls. n.º	01
RGL	802/2000
Protocolo Legislativo	

A MESA	
- Publique-se.	
- Inclua-se em pauta por cinco sessões.	
02 / março / 2000	
Vanderlei Macris - Presidente	

GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 19 de março de 2000

A-nº 41/2000

Senhor Presidente

Recebido no Gabinete do Senador Parlamentar
18 de março de 2000
Vanderlei Macris

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembléia, o incluso projeto de lei que autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por permuta, ao Município de Riolândia, imóvel destinado à instalação de órgão público municipal.

Trata-se de terreno, com área de 7.744m², situado naquele Município, objeto da Transcrição nº 3.305, Livro 3C, fls. 186, do Cartório de Registro de Imóveis do Município de Paulo de Faria, ocupando a totalidade da quadra "F" da planta cadastral da cidade, onde deveria ser construída uma unidade escolar estadual. Entretanto, por equívoco, a EEPG Ruy Malachias foi construída na quadra "73", vizinha, e de idêntica metragem, de propriedade do Município de Riolândia.

Diante disso, a Prefeitura de Riolândia solicitou fosse realizada a permuta entre os dois imóveis, transferindo-lhe a Fazenda do Estado, o imóvel da quadra "F", para nele instalar órgão público municipal, e ficando, em contrapartida, obrigada aquela municipalidade a transferir à Fazenda a propriedade do imóvel da quadra "73". Por essa forma, ficaria regularizada a situação dominial dos próprios municipal e estadual.



SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO	
R.G.L. 802 de 03/03/2000	
Autuado com 28 folhas	
Ass. [Assinatura]	



GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

Fls. nº 02
RGL
802/2000
Protocolo Legislativo

Considerando que a proposta é de interesse das partes envolvidas, a Secretaria da Educação manifestou-se favoravelmente à permuta.

Por seu turno, o Conselho do Patrimônio Imobiliário, responsável pela formulação da política patrimonial do Estado, aprovou a medida nos termos em que foi postulada.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, submeto o assunto a essa Casa de Leis, fazendo juntar a documentação necessária à sua instrução.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de alta consideração.

Mário Covas
GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado Vanderlei Macris, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.



GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n.º	03
RGL	802/2000
Protocolo Legislativo	

Lei nº , de de 2000

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar imóvel situado no Município de Riolândia, mediante permuta.

O Governador do Estado de São Paulo:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, mediante permuta pura e simples, terreno de sua propriedade, por outro, pertencente ao Município de Riolândia, ambos localizados nessa cidade, e caracterizados na Planta nº 1087/98 da Procuradoria Regional de São José do Rio Preto, constante do Processo nº 5607/97-PR-8/PGE, assim descritos e confrontados:

I – imóvel de propriedade da Fazenda do Estado:

terreno, com área de 7.744m² (sete mil, setecentos e quarenta e quatro metros quadrados), de forma quadrangular, constituído da totalidade da quadra "F" da planta cadastral, medindo 88m (oitenta e oito metros) de frente por 88m (oitenta e oito metros) da frente aos fundos, situado na Avenida 11, na cidade de Riolândia, distrito e município de igual nome da Comarca de Paulo de Faria, confrontando por um dos lados com a Rua 16, pelo outro lado com a Rua 18, nos fundos com a Avenida 13 e na frente com a mencionada Avenida 11.





GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n.º	04
RGL	
	802/2000
Protocolo Legislativo	

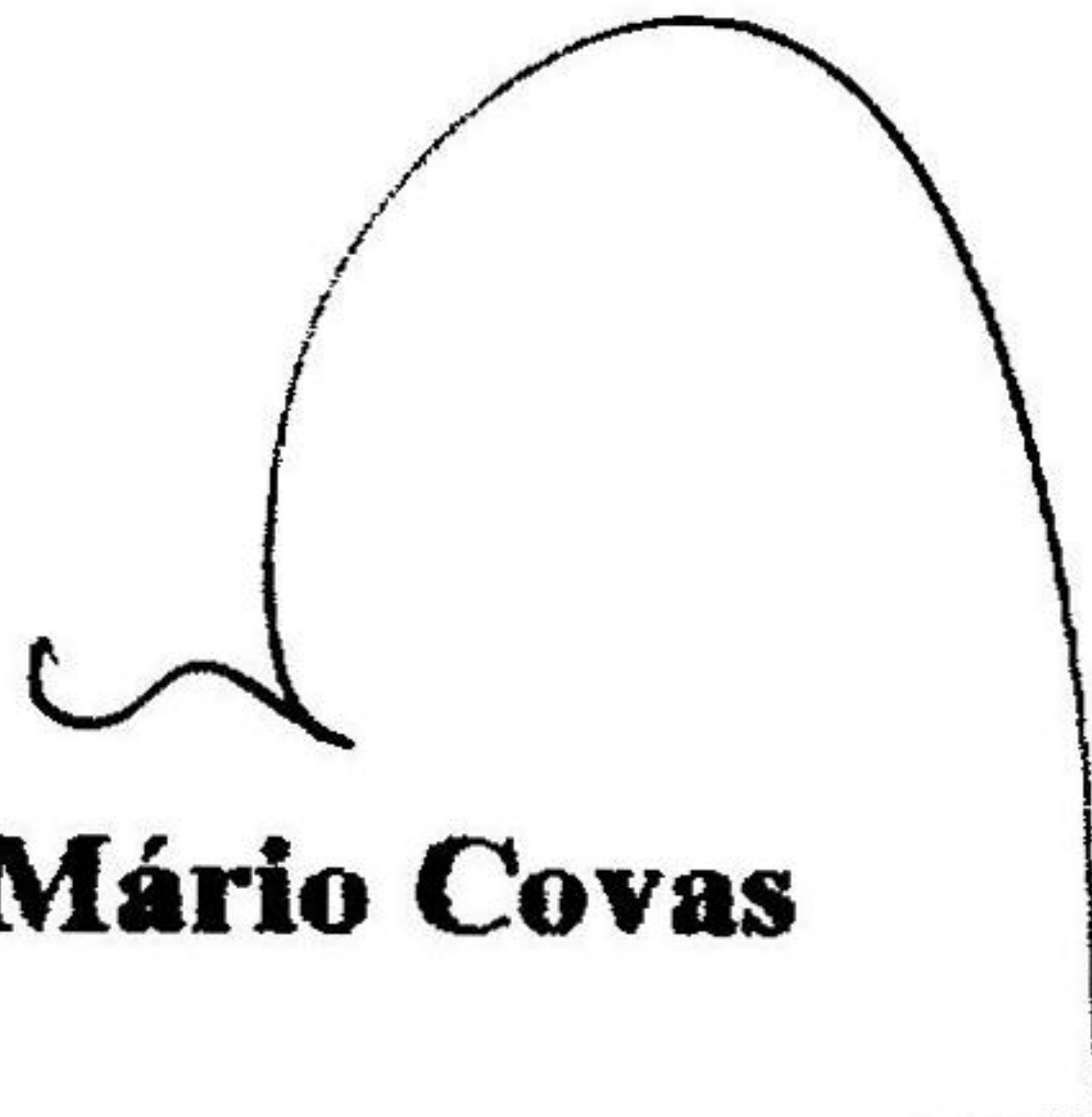
- 2 -

II – imóvel pertencente ao Município de Riolândia:

terreno, com área de 7.744m² (sete mil, setecentos e quarenta e quatro metros quadrados), de forma quadrangular, constituído da totalidade da quadra “73” da planta cadastral, medindo 88m (oitenta e oito metros) de frente por 88m (oitenta e oito metros) da frente aos fundos, situado na Avenida 13, na cidade de Riolândia, distrito e município de igual nome da Comarca de Paulo de Faria, confrontando por um dos lados com a Rua 14, por outro lado com a Rua 16, nos fundos com a Avenida 15 e na frente com a mencionada Avenida 13.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos _____ **de**
de 2000.


Mário Covas

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 03-03-2000

Folha 28
Proc. 802

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 24ª a 28ª Sessões Ordinárias (de 9 a 15/03/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 15/03/00.